AO ILUSTRISSÍMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
Do Município de Caçapava do Sul

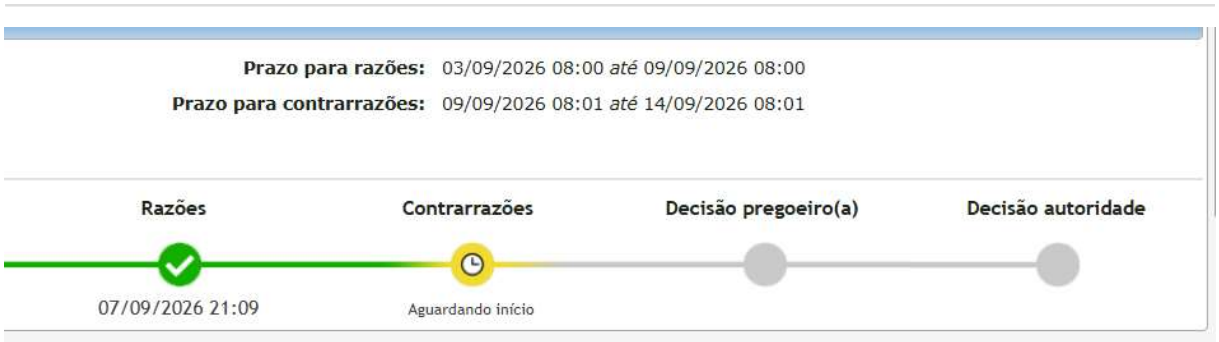
CONTRARRAZÕES ao RECURSO:
PROCESSO Nº:
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2026 – EDITAL 4228/2026

A empresa *PORTO AUTOMOTIVA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ 65.096.956/0001-84, situado na Avenida Getúlio Vargas, 3023, Niterói, Canoas, RS, CEP 92.110-454,* através de seu procurador (procuração juntada na habilitação)

vem apresentar **CONTRARRAZÕES**, nos termos em que segue.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A tempestividade recursal está definida pelo prazo estabelecido pelo Pregoeiro.



2. DOS FATOS

Inicialmente importante referir que a empresa recorrente adota a estratégia de apresentar recurso em TODOS OS ITENS DE TODOS OS CERTAMES que participa pra depois "ver o que alega", no "vai que cola", buscando induzir a Administração a pagar mais pelos produtos.

É contumaz em apresentar recursos genéricos e abstratos nos processos que participa **e não é diferente neste**. Tudo que não ganha no preço apresenta recursos tentando ludibriar a Administração a pagar valores maiores.

A empresa recorrente DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 51.560.442/0001-23, em seu LONGO e GENÉRICO recurso não traz qualquer comprovação de que nossos produtos efetivamente não atendam a especificação técnica ou a qualidade exigida no Edital e TR.

A recorrente divaga na peça aqui apresentada abrangendo itens, produtos e marcas que nossa empresa não ofertou e/ou nem se sagrou vencedora. Não passa de um esparramo de argumentos e reunião de copiar e colar.

Desconsidera a recorrente o trabalho e a capacidade técnica da Administração, através do Pregoeiro e Equipe Técnica, que já realizou criteriosa análise dos produtos ofertados, cotejando a documentação apresentada com a especificação técnica exigida.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração fica restrita em exigir dos participantes o que efetivamente fez constar no Edital e documentos anexos.

Por conseguinte os participantes se restringem em anexar ao processo o que foi solicitado no Edital e TR para comprovação do atendimento da especificação técnica, NÃO SE OBRIGANDO A ANEXAR NADA MAIS.

Também, ao ofertar a marca e modelo dos produtos se restringem a buscar aqueles que atendam a especificação técnica.

Vamos ao detalhamento dos itens que restamos vencedores e que foram objeto de recurso apresentado pela irresignada recorrente:

a) Itens 08 e 09 (DOT 3 e DOT 4)

Alega a recorrente que,

"Há ainda questão específica relativa aos itens 8 e 9, nos quais foram ofertados fluidos de freio DURALUBRASIL G-PRO+ DOT 3 e DOT 4. Na consulta pública realizada não foi localizado registro ativo identificável correspondente à marca/modelos ofertados, o que exige diligência específica para indicação e validação do respectivo registro perante o Inmetro."

DIFERENTE DO QUE ALEGA A RECORRENTE, na especificação técnica constante no Edital não há exigência de apresentação de documento do INMETRO.

08	Fluído de Freio DOT 3, 1ª linha	Frascos de 500 ml	UN.	73
09	Fluído de Freio DOT 4, 1ª linha	Frascos de 500 ml	UN.	318

Entretanto, ofertamos produto com INMETRO, conforme anexado para avaliação a imagem do produto **e seu rótulo, onde consta o selo do INMETRO**. Anexamos também a FDS, onde consta que atende a norma ABNT NBR 9292 e que está de acordo com as normas Nacionais NBR14725 e Internacionais Regulamento (UE) 2020/878 da Comissão que altera o anexo II do Regulamento (CE) n.o 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

Por conseguinte, NÃO MERECE RAZÃO A RECORRENTE.

b) Item 11, Aditivo para Radiadores,

A empresa recorrente apresentou intenção de recurso e peça recursal na plataforma, ENTRETANTO NÃO LOCALIZAMOS NO TEOR DO RECURSO QUALQUER REFERÊNCIA OU QUESTIONAMENTO AO PRODUTO OU MARCA QUE OFERTAMOS.

Comprova o que alegamos ao início de nossas Contrarrazões, que a empresa DUFILTER tem a conduta de alegar recurso contra tudo e a todos sem qualquer avaliação prévia, atuando como *fishing expedition,* buscando depois identificar alguma causa a alegar.

Portanto NÃO HÁ O QUE CONTRAARRAZOAR NESTE ITEM 11.

C) Itens 19, 22 e 32 (Lubrificantes), em que ofertamos produtos da HEXXLUB, tão somente.

Alega a irresignada que

> A análise da Ata e das propostas demonstra a presença de produtos MULT LUB, HEXXLUB e KARTER, marcas que aparecem em Boletins do Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML/ANP com apontamentos de não conformidade. No caso da MULT LUB, há recorrência plurianual e coincidência com linhas comerciais ofertadas no próprio certame. *Quanto à HEXXLUB, os Boletins e documentos anexos demonstram ocorrências que igualmente afastam a possibilidade de presunção automática de qualidade. Quanto à KARTER, também há precedente oficial de não conformidade no PML/ANP.*

Frisar aqui que a referência a outras marcas além da HEXXLUB são descabidas, pois não ofertamos no certame e não deveriam constar na peça recursal. **Entretanto é prática comum da recorrente em fazer recursos genéricos e abstratos**.

Anexou a recorrente NO SEU RECURSO GENÉRICO, que boletins técnicos demonstram ocorrências.

Pois bem, curiosos e preocupados fomos verificar e constatamos que a empresa recorrente apresentou **dados de um relatório de 2023**, **fato passado e que já passou pelas devidas correções pelo fabricante**.

Inúmeros fabricantes passam por alguma inconformidade, conforme se vê nos relatórios da ANP, entretanto o fato de ter sido objeto de inconformidade em algum momento passado não pode ser caracterizado como pena perpétua. As empresas corrigem seus processos e estão aptas ao mercado.

Estamos em 2026 e NÃO HÁ NENHUMA ocorrência semelhante após 2023 relacionado aos produtos da HEXXLUB, nos relatórios de inconformidades e análises realizadas pela ANP.

Também NÃO MERECE RAZÃO A RECORRENTE neste ponto.

Por conseguinte não temos nada mais a argumentar sobre o recurso da impetrante, sugerindo tão somente o prosseguimento do certame com o indeferimento da peça recursal apresentada.

Por fim, sem mais delongas, vamos aos pedidos.

4. DOS PEDIDOS

Conforme argumentos apresentados neste recurso solicitamos:

a) O recebimento desta com seu deferimento, pelas razões e fundamentos expostos, mantendo a aceitação da proposta e a habilitação nos itens dos produtos que ofertamos.

b) Caso o Pregoeiro opte por deferir o recurso da empresa recorrente, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/21, seja concedido efeito suspensivo com encaminhamento para julgamento da autoridade superior.

c) A notificação da decisão e dos atos decorrentes no e-mail consultoriacompraslicita@gmail.com .

Nestes termos,

Canoas, RS, em 09 de agosto de 2026.

ROGERIO LUIS MARTINI

Assinado de forma digital por ROGERIO LUIS MARTINI
Dados: 2026.09.09 14:01:46 -03'00'

ROGÉRIO LUÍS MARTINI
Procurador